

Lei nº 13185/2015 (União)	Lei 17335/2012 (Paraná)	Lei 13632/2010 (Curitiba)
<p><u>Conceito de Bullying:</u></p> <p>Todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.</p> <p>(Art. 1º, § 1º)</p>	<p><u>Conceito de Bullying:</u></p> <p>Atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo (bully) ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.</p> <p>(Art. 1º, § único)</p>	<p><u>Conceito de Bullying:</u></p> <p>Qualquer prática de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, entre pares, que ocorra sem motivação evidente, praticada por um indivíduo ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir fisicamente, isolar, humilhar, ou ambos, causando dano emocional e/ou físico à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.</p> <p>(Art. 2º)</p>
<p><u>Ações que caracterizam o bullying:</u></p> <p>I - ataques físicos;</p> <p>II - insultos pessoais;</p> <p>III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;</p> <p>IV - ameaças por quaisquer meios;</p> <p>V - grafites depreciativos;</p> <p>VI - expressões preconceituosas;</p> <p>VII - isolamento social consciente e premeditado;</p> <p>VIII - pilhérias.</p> <p>Parágrafo único. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.</p> <p>(Art. 2º)</p>	<p><u>Ações que caracterizam o bullying:</u></p> <p>I - insultos pessoais;</p> <p>II - comentários pejorativos;</p> <p>III - ataques físicos;</p> <p>IV - grafitagens depreciativas;</p> <p>V - expressões ameaçadoras e preconceituosas;</p> <p>VI - isolamento social;</p> <p>VII – ameaças;</p> <p>VIII – pilhérias.</p> <p>(Art. 2º)</p>	<p><u>Ações que caracterizam o bullying:</u></p> <p>I - ameaças e agressões verbais e/ou físicas como bater, socar, chutar, agarrar, empurrar;</p> <p>II - submissão do outro, pela força, à condição humilhante e/ou constrangedora na presença de outros;</p> <p>III - furto, roubo, vandalismo e destruição proposital de bens alheios;</p> <p>IV - extorsão e obtenção forçada de favores sexuais;</p> <p>V - insultos ou atribuição de apelidos constrangedores e/ou humilhantes;</p> <p>VI - comentários racistas, homofóbicos ou intolerantes quanto às diferenças econômico-sociais, físicas, culturais, políticas, morais, religiosas, entre outras;</p> <p>VII - exclusão ou isolamento proposital do outro, pela intriga e disseminação de boatos ou de informações que deponham contra a honra e a boa imagem das pessoas; e</p> <p>VIII - envio de mensagens, fotos ou vídeos por meio de computador, celular ou assemelhado, bem como sua postagem em "blogs" ou "sites", cujo conteúdo resulte em exposição física e/ou psicológica a outrem. (Art. 2º, § 1º)</p>

<p><u>Classificação do bullying:</u></p> <p>I - verbal: insultar, xingar e apelidar pejorativamente;</p> <p>II - moral: difamar, caluniar, disseminar rumores;</p> <p>III - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;</p> <p>IV - social: ignorar, isolar e excluir;</p> <p>V - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;</p> <p>VI - físico: socar, chutar, bater;</p> <p>VII - material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;</p> <p>VIII - virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.</p> <p>(Art. 3º)</p>	<p><u>Classificação do bullying:</u></p> <p>I - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;</p> <p>II - exclusão social: ignorar, isolar e excluir;</p> <p>II - exclusão social: ignorar, isolar e excluir;</p> <p>III - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar, tyrannizar, chantagear e manipular;</p> <p>IV - verbal: apelidar, xingar, insultar;</p> <p>V - moral: difamar, disseminar rumores, caluniar;</p> <p>VI - material: destroçar, estragar, furtar e ou roubar os pertences;</p> <p>VII - físico: empurrar, socar, chutar, beliscar, bater;</p> <p>VIII - virtual: divulgar e ou enviar imagens, criar comunidades, invadindo a privacidade.</p> <p>(Art. 3º)</p>	<p><u>Classificação do bullying:</u></p> <p>Não há.</p>
<p><u>Objetivos do programa:</u></p> <p>I - prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (bullying) em toda a sociedade;</p> <p>II - capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;</p> <p>III - implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação;</p> <p>IV - instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;</p> <p>V - dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores;</p> <p>VI - integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;</p>	<p><u>Objetivos do programa:</u></p> <p>I - prevenir e combater a prática de bullying nas escolas;</p> <p>II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;</p> <p>III - incluir, no Regime Escolar, após ampla discussão no Conselho de Escola, regras normativas contra o bullying;</p> <p>IV - esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o bullying;</p> <p>V - observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying nas escolas;</p> <p>VI - discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é bullying;</p> <p>VII - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e audiovisual;</p> <p>VIII - valorizar as individualidades, canalizando as</p>	<p><u>Objetivos do programa:</u></p> <p>I - reduzir a prática de violência dentro e fora das instituições de que trata esta Lei e melhorar o desempenho escolar;</p> <p>II - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito aos demais;</p> <p>III - disseminar conhecimento sobre o fenômeno "bullying" nos meio de comunicação e nas instituições de que trata esta Lei, entre os responsáveis legais pelas crianças e adolescentes nela matriculados;</p> <p>IV - identificar concretamente, em cada instituição de que trata esta Lei, a incidência e a natureza das práticas de "bullying";</p> <p>V - desenvolver planos locais para a prevenção e o combate às práticas de "bullying" nas instituições de que trata esta Lei;</p> <p>VI - capacitar os docentes e as equipes pedagógicas para o diagnóstico do "bullying" e para o</p>

<p>VII - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;</p> <p>VIII - evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil;</p> <p>IX - promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (bullying), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar.</p> <p><u>(Art. 4º)</u></p>	<p>diferenças para a melhoria da autoestima dos estudantes;</p> <p>IX - integrar a comunidade, as organizações da sociedade, as políticas setoriais públicas e os meios de comunicação nas ações interdisciplinares de combate ao bullying;</p> <p>X - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;</p> <p>XI - realizar debates e reflexos a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à convivência harmônica na Escola e na comunidade;</p> <p>XII - promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;</p> <p>XIII - propor dinâmicas de integração entre alunos, professores, demais profissionais da educação e da comunidade;</p> <p>XIV - estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar.</p> <p>XV - orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de bullying;</p> <p>XVI - auxiliar vítimas e agressores, orientando-os e encaminhando-os para a rede de serviços sociais, sempre que necessário.</p> <p><u>(Art. 5º)</u></p>	<p>desenvolvimento de abordagens específicas de caráter preventivo;</p> <p>VII - orientar as vítimas de "bullying" e seus familiares, oferecendo-lhes os necessários apoios técnico e psicológico, de modo a garantir a recuperação da autoestima das vítimas e a minimização dos eventuais prejuízos em seu desenvolvimento escolar;</p> <p>VIII - orientar os agressores e seus familiares, a partir de levantamentos específicos, caso a caso, sobre os valores, as condições e as experiências prévias - dentro e fora das instituições de que trata esta Lei - correlacionadas à prática do "bullying", de modo a conscientizá-los a respeito das consequências de seus atos e a garantir o compromisso dos agressores com um convívio respeitoso e solidário com seus pares;</p> <p>IX - evitar tanto quanto possível a punição dos agressores, privilegiando mecanismos alternativos como, por exemplo, os "círculos restaurativos", a fim de promover sua efetiva responsabilização e mudança de comportamento;</p> <p>X - envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas; e XI - incluir no regimento a política "antibullying" adequada ao âmbito de cada instituição.</p> <p><u>(Art. 3º)</u></p>
<p><u>Peculiaridades:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Impõe às unidades de ensino e agremiações recreativas o dever de assegurar medidas de combate ao bullying (art. 5º). - Determina aos Estados e Municípios que suas respectivas instituições lavrem e publiquem relatórios bimestrais com ocorrências de intimidação sistemática, para o planejamento de ações (art. 6º). 	<p><u>Peculiaridades:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Elaboração de Plano de Ações, por parte da instituição de ensino, para a concretização dos objetivos e implementação das medidas previstas no programa (art. 6º). - Possibilidade de encaminhamento de vítimas e agressores a serviços de assistência médica, psicológica, social e/ou jurídica (art. 8º). - Possibilidade de criação de órgão público específico para este particular (art. 9º) 	<p><u>Peculiaridades:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Escolas devem manter registradas as ocorrências de bullying (art. 4º).